



JORNAL OFICIAL

DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela LEI Nº 95/60, de 11/10/1980

São José do Bonfim, 03 de maio de 2019

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita
George Trindade de Souto: Vice-Prefeito
Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 611/2019

De 02 de maio de 2019

ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais, empresas de tecnologia da informação, pesquisa e desenvolvimento científico, empresas de reciclagem de resíduos da construção civil e as unidades de logística, clínicas e hospitais que venham a se instalar no Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas, e que ainda, seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Apenas serão analisados os pedidos de incentivos fiscais das empresas que apresentem um dos itens a seguir:

- I - Receita bruta anual igual ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II - Investimento igual ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - geração de um número mínimo de empregos diretos, sendo:
 - a) 80 (oitenta) para indústrias;
 - b) 30 (trinta) para prestadora de serviços,

centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística.

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho, desde que em consonância com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, estando aptas empresas que se enquadrarem na Legislação Federal - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e excetuando-as dos limites definidos pelos incisos I a III, desde que o valor correspondente às desapropriações realizadas pelo Município sejam compensadas por antecipação de pagamento de ISSQN, pela empresa contemplada com o dito benefício, e, no mesmo valor correspondente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico ou Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria órgão correlato do Município, julgar todos os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§ 1º - Todos os pedidos serão submetidos previamente a parecer e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - É vedada à concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei as empresas:

- I - Comerciais que atuem no mercado de varejo;
- II - Que pratiquem concorrência desleal no mercado local;
- III - que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental; e
- IV - Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais.

Art. 5º - Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

I - Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa até o mínimo legal de 2%. Sendo facultado ao município a compensação do ISSQN devido até o limite de 1,5% pela empresa em aquisição de serviços da mesma a preços praticados no mercado.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, equivalente até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os órgãos administrativos referidos no Art. 3º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º - A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º - Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé, se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 10º - Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público.

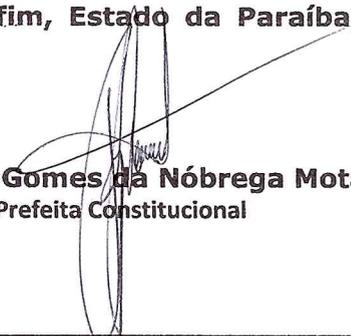
Art. 11º - Os requerimentos efetuados sob a égide de leis anteriores atinentes à matéria e suas posteriores alterações, no âmbito municipal, serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso seja necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional de
São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 02
de maio de 2019.**


Rosalba Gomes da Nóbrega Mota
Prefeita Constitucional